



# Prefeitura de Mauá

## DESPACHO NORMATIVO Nº 26/2018

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 18.643/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso IV do art. 1º da Constituição Federal, constitui-se como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil o Princípio da Livre Iniciativa, garantindo-se, assim, a liberdade de auto-organização das empresas, bem como a sua participação no comércio, desde que observados os princípios da Ordem Econômica;

**CONSIDERANDO** que determinação de implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administrativa Pública, com imposições específicas acerca da forma de organização interna das empresas afronta o princípio da livre iniciativa;

**CONSIDERANDO** que as obrigações criadas restringem a participação das microempresas e empresas de pequenos portes nos procedimentos licitatórios, o que contraria a Constituição Federal, notadamente a alínea "d" do inciso III do art. 146, que assegura tratamento diferenciado e simplificado às referidas empresas;


**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.398, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade material por violação aos dispositivos constitucionais acimados,

### **RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.398, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito